



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 009 de 02 de maio de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS – PREFEITO
ANO XXII – EDIÇÃO Nº 159 - IPANGUAÇU/RN, quarta-feira 08 de dezembro de 2022

INTERESSE PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPANGUAÇU CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPANGUAÇU

EDITAL DE ELEIÇÃO – BIÊNIO SETEMBRO DE 2023 A SETEMBRO DE 2024

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A eleição para a escolha das entidades representativas dos usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, das entidades de profissionais de saúde e das entidades de prestadores de serviços de saúde, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal de Ipanguaçu Lei nº008/91, que se altera pela Lei nº10/98, para o mandato 2023/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Ipanguaçu/RN.

Parágrafo Único - A eleição realizar-se-á no dia 21 de dezembro de 2022, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A eleição será facilitada e orientada por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Ipanguaçu, com a seguinte composição:

I – DO GESTOR:

Dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II – TRABALHADOR/PROFISSIONAL DE SAÚDE:

Dois (02) representantes dos trabalhadores e/ou Profissional de saúde;

III – DOS USUARIOS: Quatro (04) representantes de usuários;

Um (01) Representando Club, sindicato e/ou serviços,

Um (01) Representando movimentos religiosos

Um (01) Representando Conselhos de Município,

Um (01) Representando Instituições sem fins lucrativos;

§1º - A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, e um primeiro secretário e um segundo secretário.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em penúltima instância, sobre questões a ela relativas;

II - Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

IV – Proclamar o resultado eleitoral;

V - Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;

VI – Elaborar Edital de Convocação de Eleição, o qual será publicado pelo CMS Ipanguaçu/RN.

Art. 4º - Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades para o Conselho Municipal de Saúde no biênio 2023/2024;

II - Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho;

III - Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados;

IV - Homologar as decisões da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III - DAS VAGAS

Art. 5º - O processo eleitoral visa o preenchimento das vagas do Conselho Municipal de Saúde por entidades, as quais serão eleitas com representantes dos gestores, prestadores de serviços, usuários, dos profissionais de saúde, conforme previsto na Lei Municipal nº 018/2002 e do que trata o presente Regimento Eleitoral: O CMS IPANGUAÇU/RN será constituído paritariamente por 08 (oito) Conselheiros titulares e 8 (oito) conselheiros suplentes, na seguinte proporção:

I - Metade de representantes dos usuários (50%);

II - Um quarto de representantes dos trabalhadores e/ou profissionais da saúde, (25%) e;

III - Um quarto distribuído entre os representantes Gestor da Administração Pública da Saúde, (25%).

Parágrafo Único - A constituição paritária de que trata o caput deste artigo terá a seguinte composição:

I – 08 (oito) representantes dos usuários: sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes.

II – 04 (quatro) representantes de trabalhadores e/ou profissionais da saúde: sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

III - 04 representantes de gestores/prestadores de serviço: sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes:

Parágrafo Único - Podem se candidatar às vagas estabelecidas no Inciso I, do artigo 9º, as entidades representativas de usuários do SUS; no Inciso II, entidades Municipais/Estadual de profissionais de saúde; no Inciso III, entidades municipal prestadoras de serviço na área de saúde.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais e/ou trabalhadores de saúde e das entidades de prestadores de serviços de saúde, o não comparecimento das entidades de profissionais de saúde, pode se escrever a vagas qualquer servidor da área de saúde para as vagas, na condição de eleitor e/ou candidato, para participarem da eleição, será feita em dia útil,

na Sala do Conselho Municipal de Saúde de Ipanguaçu/RN, situada na Rua: Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, Centro – Ipanguaçu/RN, sede provisória da Secretaria Municipal de Saúde de Ipanguaçu, das 08:00 as 17:00 horas de segunda a quinta.

Parágrafo Único - As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a qual pertence, a entidade ou movimento e a vaga para a qual está se candidatando.

CAPÍTULO V - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º - As entidades que forem se candidatar a vaga no Conselho Municipal de Saúde de Ipanguaçu/RN, terão que apresentar obrigatoriamente no ato da inscrição os seguintes documentos:

a) Requerimento da entidade

b) Cópia da ata que elegeu a atual diretoria da entidade;

c) Comprovante de atuação e funcionamento, de no mínimo, 02 (dois) anos no município de Ipanguaçu;

d) Ofício de indicação do delegado e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;

e) Cópia da cédula de identidade e CPF do delegado e do suplente.

CAPÍTULO VI - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - Encerrado o prazo para as inscrições das entidades a Comissão Eleitoral divulgará, em 27/12/2022, na sede da Secretaria Executiva da relação das entidades e dos movimentos sociais habilitadas e elegíveis, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo Único. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia contado da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados até 28/12/2020.

CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO

Art. 9º - A eleição para preenchimento das vagas das entidades titulares no Conselho Municipal de Saúde, das entidades de trabalhadores e/ou profissionais de saúde, bem como para preenchimento das suplências, dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, no dia 30 de setembro de 2020, na Sala do Conselho, situada na Rua: Avenida Luiz Gonzaga, nº 800 – Centro de Ipanguaçu/RN, por aclamação ou por meio de voto secreto, nos termos adiante descritos;

§1º - O credenciamento dos delegados inscritos representantes das entidades será realizado na mesma data da eleição, impreterivelmente;

§2º - A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos, as quais acontecerão, em primeira chamada, com quórum de metade 4 mais um dos delegados credenciados e, em segunda chamada, com qualquer número;

Art. 10 - Em caso de empate, os critérios para a proclamação das entidades eleitas serão:

a) A representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade no âmbito do município de Ipanguaçu/RN;

b) Maior tempo de existência e funcionamento da entidade.

Art. 11 - Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo.

Art. 12 - Não havendo consenso para a escolha das entidades, instituições ou dos movimentos sociais na Plenária do Segmento, a eleição se fará por voto secreto, atendidos os critérios de desempate, cabendo à Comissão Eleitoral conduzir o processo.

§1º - A Plenária do Segmento encaminhará para votação, conforme o caput deste artigo, somente as vagas não preenchidas, total ou parcialmente, no processo de votação por consenso/aclamação;

§2º - A votação dos segmentos poderá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais indicados pelas entidades que integrem os segmentos.

§3º - Os delegados poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao Presidente da Mesa e consignados em Ata;

§4º - Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

Art. 13 - A Cédula de Votação será confeccionada após a Plenária dos Segmentos, devendo ser supervisionada pelos fiscais e conterá o segmento, as vagas e a relação das Entidades e Movimentos que estarão concorrendo.

Parágrafo único - A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da comissão eleitoral.

Art. 14 - O delegado credenciado deverá dirigir-se ao local de votação portando documento original de identidade e, após assinar a listagem de delegados inscritos, receberá a Cédula de Votação.

Art. 15 - Antes do início da votação, a urna será conferida

Art. 16 - Após o encerramento da votação, deverá ser lavrada e assinada Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

CAPÍTULO VIII - DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES.

Art. 17 - A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos fiscais após o voto do último delegado credenciado.

§1º - Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido formulados durante o período de votação e consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§3º - Em caso de discordância de pronunciamento da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Pleno do CMS Ipanguaçu/RN, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 18 - Após apuração, o resultado final da votação será divulgado no Conselho Municipal de Saúde e na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde com a indicação das entidades e dos movimentos sociais eleitos para indicarem seus representantes às vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas necessárias para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 20 - As entidades representativas dos usuários do SUS, as entidades de profissionais e/ou trabalhadores de saúde, as entidades de prestadores de serviços de saúde eleitas para indicarem os seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde, nas vagas de titular, suplente, bem como o Governo Municipal, encaminharão à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde por meio de ofício até o dia seguinte, os nomes dos seus representantes na condição de conselheiros titulares, e, ou suplentes para o biênio 2023/2024.

Art. 21 - Os representantes indicados pelas entidades eleitas, os representantes do ente público municipal, indicados pelos seus respectivos representantes legais, todos para compor o Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados por ato do Prefeito municipal.

Parágrafo Único - A posse dos conselheiros de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada em data informada em ata.

Art. 22 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário do CMS Ipanguaçu/RN.

Mariana Oliveira Aires Pessoa

CPF: 084.143.114-07

PORTARIA Nº 483/2020-GC, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA, Nº 537/2022-GC, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 75/2021, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o pagamento de 01 (uma) diária para o servidor FRANCISCO RANIERE SIQUEIRA, portador do CPF: 024.707.184-65, ocupante cargo Coordenador de Transporte, Lotada na Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transporte, ao preço unitário de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), para custear despesas com alimentação e locomoção urbana, com o objetivo de acompanhar o secretário que estão levando o trator new holland tl85 e, para conserto, da parte hidráulica e elétrica, frenagem em oficina especializada, nos dias 08 de dezembro de 2022, na cidade de PARNAMIRIM/RN. No período de 08/12/2022 a 08/12/2022.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil, em 08 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 542/2022-GC, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **JESSICA GOMES VARELA**, CPF: 700.420.354-90, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora Nível I, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC,
Ipanguaçu/RN, 08 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal

ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes – **SEMPADT**

PORTARIA Nº 543/2022-GC, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO

RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020 e posteriores alterações

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **JESSICA GOMES VARELA**, CPF: 700.420.354-90, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Recursos Materiais, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, criado pela alteração da Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC,
Ipanguaçu/RN, 08 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal

ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - **SEMPADT**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA, Nº 538/2022-GC, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do

território nacional e; CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 75/2021, que dispõe sobre a concessão de diárias;
RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o pagamento de 01 (uma) diária para o servidor ANTONIO LOPES BARBOSA, portador do CPF: 473.785.654-15, ocupante cargo Coordenador II, Lotada na Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Pesca, ao preço unitário de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), para custear despesas com alimentação e locomoção urbana, com o objetivo de acompanhar o secretário que estão levando o trator new HOLLAND TL85 e, para conserto, da parte hidráulica e elétrica, frenagem em oficina especializada, nos dias 08 de dezembro de 2022, na cidade de PARNAMIRIM/RN. No período de 08/12/2022 a 08/12/2022.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil, em 08 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA, Nº 539/2022-
GC, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 75/2021, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o pagamento de 01 (uma) diária para o servidor JOSE BOAVENTURA LOPES, portador do CPF: 393.159.914-00, ocupante cargo Secretário, Lotada na Secretária Municipal Agricultura, Pecuária e Pesca, ao preço unitário de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), para custear despesas com alimentação e locomoção urbana, com o objetivo de levar o trator new HOLLAND TL85 e, para conserto, da parte hidráulica e elétrica, frenagem em oficina especializada, nos dias 08 de dezembro de 2022, na cidade de PARNAMIRIM/RN. No período de 08/12/2022 a 08/12/2022.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil, em 08 de dezembro de 2022

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal

LEIS

INTERESSE PÚBLICO

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

JOM – Jornal Oficial do Município de Ipanguaçu
(Lei Nº 009 de 02 de maio de 2022)
É uma publicação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu
Site: www.ipanguacu.rn.gov.br

Responsável pela edição:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos

Edição, diagramação e Distribuição:
ASSECOM – Assessoria de Comunicação

Avenida Luiz Gonzaga, 880, Centro, Ipanguaçu/RN CEP: 59.508-000
CNPJ: 08.085.318/0001-24